



CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PRAÇA DA REPÚBLICA, 53 – CENTRO/SP - CEP: 01045-903
FONE: 2075-4500

PROCESSO	CEESP-PRC-2024/00023		
INTERESSADO	Instituto Brasileiro de Educação Profissional do Estado de São Paulo - IBRESP		
ASSUNTO	Encerramento das atividades do Polo de Apoio Presencial de Santos, localizado à Avenida Conselheiro Nébias, 159 / Paquetá		
RELATOR	Cons. Jair Ribeiro da Silva Neto		
PARECER CEE	Nº 113/2024	CEB	Aprovado em 03/04/2024

CONSELHO PLENO

1. RELATÓRIO

1.1 HISTÓRICO

Por meio do Ofício s/nº, protocolado neste Conselho em 20/02/2024, o Instituto Brasileiro de Educação Profissional do Estado de São Paulo – IBRESP encaminhou o pedido de Encerramento das atividades do Polo de Apoio Presencial de Santos, localizado à Avenida Conselheiro Nébias, 159, Paquetá, nos termos da Deliberação CEE 191/2020. O pedido de encerramento veio acompanhado da devida justificativa, de plano de encerramento das atividades e de garantia de continuidade de estudos aos alunos matriculados no curso.

O IBRESP, é mantido pelo Instituto de Educação Profissional do Estado de São Paulo Ltda, localizado na Alameda dos Guatás, 569, CEP: 04053-041, Indianópolis, São Paulo – SP, inscrito no CNPJ 14.691.958/0001-80.

O Requerente foi credenciado pelo Parecer CEE 562/2010, publicado em DOE em 18/12/2010, para oferta de Curso Técnico em Transações Imobiliárias, eixo Tecnológico Gestão e Negócios, na modalidade a distância. Foi reconhecido, pelo prazo de cinco anos, conforme Parecer CEE 441/2019, publicado em DOE de 14/11/2019, página 30, e retificado em DOE em 04/12/2019, página 115. O Polo de Apoio Presencial, no município de Santos, foi autorizado pelo Parecer CEE 318/2014.

Da solicitação de encerramento do Polo de Apoio Presencial, à Avenida Conselheiro Nébias, 159, Paquetá, Santos – SP, o IBRESP ressalta que “o pedido de encerramento das atividades do polo de Santos se justifica em razão da instituição parceira Strong Consultoria Educacional Ltda., CNPJ 06.185.378/0001-93, ter mudado de endereço.”

O Requerente informa que: “desde a criação do polo até 2023, 1397 alunos foram atendidos no polo e concluíram o curso de TTI. Atualmente há 334 alunos inscritos no polo para a realização das atividades e provas presenciais”.

O Interessado fornece informações referentes aos alunos atendidos e concluintes do Curso Técnico em Transações Imobiliárias, na modalidade a distância, no referido Polo: São as que se seguem

ANO	CONCLUINTES
2015	-
2016	179
2017	175
2018	164
2019	160
2020	143
2021	124
2022	303
2023	149
TOTAL	1397

Solicitação de encerramento das atividades do polo também foi enviada à DER Santos nos termos da Deliberação CEE 191/2020.



1.2 APRECIACÃO

A análise da solicitação está sendo feita nos termos da Deliberação CEE 191/2020 que fixa normas para credenciamento e recredenciamento de Instituições, criação de Polo e autorização de funcionamento de Cursos de Educação de Jovens e Adultos, em nível de Ensino Fundamental e Médio, e de Educação Profissional Técnica de Nível Médio e Cursos de Especialização Técnica, na modalidade educação a distância, no Sistema de Ensino do Estado de São Paulo.

A citada Deliberação apresenta, além orientações para a instrução processual das solicitações referentes a oferta da Educação a Distância no Estado de São Paulo, os conceitos fundamentais da educação à distância e dos quais decorrem todas as orientações e procedimentos para viabilização da educação à distância no Estado de São Paulo. Transcrevemos a seguir os principais:

"Art. 3º - Para os fins desta Deliberação, considerando as competências deste CEE, deve-se observar os seguintes conceitos:

II – polo: unidade operacional de apoio presencial, vinculada à Sede, para o desenvolvimento de atividades compatíveis aos cursos autorizados ofertados pela Sede na modalidade EaD, de acordo com o Projeto Institucional e viabilidade para a sua execução;

IX – encerramento de polo: ato administrativo que cessa as atividades no polo;

Art. 29 - O encerramento das atividades do polo de apoio presencial pode ser solicitado pela instituição, desde que comprove que o polo não possui mais alunos em curso ou que esses alunos optaram por transferir-se para outro polo ou para a sede da Instituição.

Parágrafo único. É vedada a mudança de endereço de polos, constituindo-se nessa situação o encerramento das atividades e criação de novo polo em outro endereço.

Art. 30 - O pedido de encerramento de cursos de educação a distância e de polos de apoio presencial, deverá ser previamente solicitado ao Conselho Estadual de Educação e à Diretoria de Ensino competente, assegurados o direito dos estudantes à continuidade e término dos estudos e as respectivas providências para a guarda do acervo da vida escolar."

O confronto entre os dados e informações oferecidas pelo Instituto Brasileiro de Educação Profissional do Estado de São Paulo com as normas deste Conselho, sobre Educação a Distância, demonstra que a solicitação feita: encerramento das atividades do Polo de Apoio Presencial de Santos localizado à Avenida Conselheiro Nébias 159, Paquetá tem condições de ser atendida.

A Instituição também assume compromisso com a continuidade de estudos dos alunos já matriculados. Declara: *"O aluno não está vinculado ao polo ele é aluno da instituição. Como a sede é responsável pela matrícula e vida escolar do aluno, bem como pela veiculação do curso na forma virtual, o direito à continuidade de estudos permanece preservado."*

O Instituto Brasileiro de Educação Profissional do Estado de São Paulo apresentou os documentos necessários e tem condições de ter o seu pedido de Encerramento das atividades do Polo de Apoio Presencial de Santos, localizado à Avenida Conselheiro Nébias, 159, Paquetá, atendido, nos termos da Deliberação CEE 191/2020.

2.CONCLUSÃO

2.1 Nos termos deste Parecer e da Deliberação CEE 191/2020, defere-se a solicitação de encerramento das atividades do Polo de Apoio Presencial de Santos, localizado à Avenida Conselheiro Nebias, 159, Paquetá, Santos - SP, do Instituto Brasileiro de Educação Profissional do Estado de São Paulo - IBRESP, mantido pelo Instituto de Educação Profissional do Estado de São Paulo Ltda, localizado à Alameda dos Guatás, 569, CEP: 04053-041, Indianópolis, São Paulo - SP, inscrito no CNPJ 14.691.958/0001-80.

2.2 Envie-se cópia deste Parecer ao Interessado, à DER Santos, à Coordenadoria Pedagógica - COPED e à Coordenadoria de Informação, Tecnologia, Evidência e Matrícula - CITEM.

São Paulo, 17 de março de 2024.

a) Cons. Jair Ribeiro da Silva Neto
Relator



3. DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Básica adota como seu Parecer, o Voto do Relator.

Presentes os Conselheiros: Jair Ribeiro da Silva Neto, Laura Laganá, Márcia Aparecida Bernardes, Maria Eduarda Queiroz de Moraes Sawaya, Maria Helena Guimarães de Castro, Mauro de Salles Aguiar, Rosângela Aparecida Ferini Vargas Chede e Valdenice Minatel Melo de Cerqueira.

Sala da Câmara de Educação Básica, em 27 de março de 2024.

a) Consª Maria Helena Guimarães de Castro

em exercício da Presidência nos termos do Art. 13 § 3º do Decreto Estadual 52.811/1971

DELIBERAÇÃO PLENÁRIA

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara de Educação Básica, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 03 de abril de 2024.

Cons. Roque Theophilo Junior
Presidente

